



82.P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

18h
celestete Correia

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 43.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

1. Os artigos 10.º, 15.º, 42.º, 58.º, 61.º, 83.º e 98.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.º

Subcapitalização

1. Quando o endividamento de um sujeito passivo para com entidade com a qual existam relações especiais, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 58.º, com as devidas adaptações, for excessivo, os juros suportados relativamente à parte considerada em excesso não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável.
2. É equiparada à existência de relações especiais a situação de endividamento do sujeito passivo para com um terceiro em que tenha havido prestação de aval ou garantia por parte de uma das entidades referidas no n.º 4 do artigo 58.º
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

(...))

2. (...)
3. (...)
4. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Luís Vasco
Luís Vasco